



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:173 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de conclusão dos trabalhos de carpinteiro no corpo central do Sanatório D. Manuel II, no Monte da Virgem, em Vila Nova de Gaia.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do artigo 10.º do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:516 — Manda aplicar às colónias o artigo 7.º do decreto-lei n.º 31:668, que introduz alterações no Código das Custas Judiciais, aprovado pelo decreto n.º 30:688.

Portaria n.º 10:517 — Modifica a regra 7.ª da portaria n.º 9:355, que manda executar nos territórios do Império Colonial, com algumas alterações, o decreto-lei n.º 29:964, que promulga várias disposições tendentes a assegurar a punição efectiva dos crimes de assambarcamento e de especulação.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para

os devidos efeitos, que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça de 17 do corrente, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 84\$ da verba inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento vigente dêste Ministério para a verba inscrita na alínea a) dos mesmos número e artigo do referido orçamento.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Outubro de 1943. — O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 33:173

Considerando que foram adjudicadas a Joaquim da Silva Vicente as obras de conclusão dos trabalhos de carpinteiro no corpo central do Sanatório D. Manuel II, no Monte da Virgem, em Vila Nova de Gaia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e o de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Joaquim da Silva Vicente para a execução das obras de conclusão dos trabalhos de carpinteiro no corpo central do Sanatório D. Manuel II, no Monte da Virgem, em Vila Nova de Gaia, pela importância de 197.794\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 150.000\$ no corrente ano e de 47.794\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.